



Fernão, aos 27 de outubro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 339/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 45/2023, de 27 de outubro de 2023, o qual **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de faculta ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

Com a presente proposição o direito de receber uma parte das férias em dinheiro passa a ser uma opção legal conferida ao servidor, que pode aproveitá-la ou não; ninguém melhor do que ele para medir suas conveniências, necessidades econômicas pessoais e familiares no momento da escolha.

Cabe ressaltar que o instituto do descanso em si não fica desnaturado, pois não há módulo matemático que diga que 30 dias permitem a reposição psicológica e 20 dias seriam insuficientes; ainda, a concessão de um direito não impede sua conversão em dinheiro.

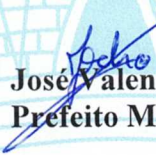
O abono de férias é faculdade exclusiva do servidor e independe da concordância da Administração Pública.

Esclareço ainda que o abono de férias não sofrerá incidência de contribuições da previdência social nem da legislação do trabalho (não se computa para aviso prévio, décimo terceiro salário, etc.)



Certo que o presente projeto de lei complementar terá atenção necessária dos nobres vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 222/2023
Data: 30/10/2023 - Horário: 15:04
Legislativo - PJE 45/2023

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 67 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998 os parágrafos 6º, 7º e 8º que terão a seguinte redação:

“Artigo 67 – [...]

§ 6º É facultado ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

§ 7º O abono de férias de que trata o parágrafo anterior não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias nem da legislação do trabalho.

§ 8º O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no § 6º serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de outubro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 67 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998 os parágrafos 6º, 7º e 8º que terão a seguinte redação:

“Artigo 67 – [...]

§ 6º É facultado ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço) a mais.

§ 7º O abono de férias de que trata o parágrafo anterior não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias nem da legislação do trabalho.

§ 8º O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no § 6º serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de outubro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal